



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI), com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente Termo de Referência, destinado a instruir Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a operacionalização e gestão do PROGRAMA CIDADÃO TECH 60+.

Processo SEI nº	202614304001231
Órgão gestor	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)
Unidade administrativa	Gerência de Inclusão Digital (GID)
Instrumento	Termo de Colaboração — Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)
Programa	Cidadão Tech 60+ — edição 2026/2027
Valor global estimado	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Vigência	24 (vinte e quatro) meses

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

(x) Sim - Estudo Técnico Preliminar ([92429613](#))

() Não

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração destinado à operacionalização do Programa Cidadão Tech 60+, política pública de inclusão digital voltada às pessoas idosas (60 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade social no Estado de Goiás.

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por intermédio da Superintendência de Transformação Digital, é a idealizadora e coordenadora do Programa Cidadão Tech 60+, iniciativa de caráter estruturante que busca reduzir os índices de exclusão digital e social, capacitando seus participantes para o uso consciente, seguro e sustentável da tecnologia, mediante oficinas presenciais com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, dedicadas ao manuseio prático de *smartphones*, com impacto direto na inclusão social e no desenvolvimento econômico.

Este novo ciclo incorpora atualização curricular exigida pela velocidade das transformações tecnológicas, contemplando: introdução prática à Inteligência Artificial aplicada à facilitação do cotidiano; navegação assistida em plataformas de saúde digital, com ênfase no aplicativo ConecteSUS e em ferramentas estaduais de agendamento de consultas; e módulos específicos de segurança da informação, voltados à prevenção de golpes virtuais, fraudes financeiras e identificação de notícias falsas no ambiente digital.

2.1. DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução da parceria deverá atingir as seguintes metas físicas:

Quadro 01 - Metas propostas

Metas	Qnt solicitada	Unidade de Medida	Parâmetro de aferição
-------	----------------	-------------------	-----------------------

Matrículas	1.250	peessoas matriculadas	Matrículas registradas
Capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social em inclusão digital	1.000	peessoas capacitadas	Certificados e relatórios de execução
Pesquisa de satisfação	80%	porcentagem	Relatório de resultados
Frequência dos estudantes	75%	porcentagem	Listas de frequência
Formar multiplicadores para atuação local como educadores sociais	36	educadores capacitados	Certificados

As metas serão apuradas de forma global ao término da vigência e, parcialmente, ao término de cada ciclo, na proporção de 1/3 (um terço) das metas físicas por ciclo, de modo a permitir correção de rota antes do encerramento da parceria e a condicionar a liberação das parcelas subsequentes, na forma do item 12 deste Termo.

Fica pactuada **taxa de evasão admitida de 20% (vinte por cento)**, correspondente à diferença entre a meta de matrícula (1.250) e a meta de capacitação (1.000), razão pela qual o dimensionamento das turmas observa 35 (trinta e cinco) matriculados para 30 (trinta) concluintes. A evasão verificada dentro desse patamar não caracteriza descumprimento do objeto; a evasão que o ultrapasse sujeita-se à avaliação de que trata o item 2.4 deste Termo.

2.2. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, período necessário à execução integral dos 3 (três) ciclos de 5 (cinco) meses previstos, acrescido da mobilização inicial e do encerramento, abrangendo desde a mobilização até a prestação de contas final.

A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa formal e anuência das partes, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, admitindo-se termos aditivos de complementação de metas e valores. Os processos relativos a eventual prorrogação deverão ser instruídos com justificativa técnica formalizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes durante a vigência, mediante formalização de justificativa e aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto no item 2.4 deste Termo.

2.3. Das alterações da parceria

O Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente justificado e precedido de parecer técnico e jurídico, nas seguintes hipóteses:

- alteração da vigência, na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, admitida a prorrogação de ofício, sem necessidade de anuência da OSC, quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso;
- ampliação ou redução das metas e dos valores pactuados, mediante compatibilização entre obrigação e custeio, vedada a manutenção de meta sem o correspondente lastro orçamentário;
- remanejamento entre rubricas do Quadro 02, desde que preservados o objeto e o valor global, mediante prévia solicitação fundamentada da OSC e autorização expressa do Gestor da Parceria;
- alteração do Plano de Trabalho, que passará a integrar o ajuste na forma retificada, como anexo indissociável.

As Ordens de Serviço de que trata o item 4 deste Termo constituem instrumento de execução e não se prestam a promover qualquer das alterações acima, que dependem necessariamente de termo aditivo.

Verificada inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, exclusivamente para assegurar a continuidade do atendimento à população, na forma do art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

(i) retomar os bens públicos eventualmente em poder da entidade, qualquer que tenha sido o título que concedeu direito de uso; e

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, computando-se na prestação de contas o que houver sido executado pela OSC até o momento da assunção.

2.4. Da avaliação por ciclo, da rescisão e da convocação das demais classificadas

Ao término de cada ciclo, a SECTI promoverá avaliação do cumprimento do objeto, considerando o relatório de execução apresentado pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os achados das visitas técnicas *in loco*, aferindo o alcance das metas físicas do ciclo, a observância da taxa de evasão admitida de 20% e o cumprimento das diretrizes de execução do item 4.5.

Constatado o descumprimento do objeto, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e plano de recuperação para o ciclo seguinte, submetido à aprovação do Gestor da Parceria. Não acolhida a justificativa, ou frustrado o plano de recuperação no ciclo subsequente, a Administração poderá rescindir o Termo de Colaboração, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do item 15 e da instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Rescindido o ajuste, a Administração poderá convocar as demais organizações da sociedade civil classificadas no Chamamento Público, observada rigorosamente a ordem de classificação, para celebrar Termo de Colaboração destinado à execução do objeto remanescente, nas mesmas condições e pelos valores unitários de referência do Quadro 02, aplicados aos quantitativos ainda não executados.

A convocação de que trata o parágrafo anterior não implica invalidação do Chamamento Público, cujos atos permanecem íntegros, tratando-se de aproveitamento do resultado do certame já homologado. A OSC convocada poderá recusar a celebração, sem que disso decorra penalidade, hipótese em que será convocada a classificada seguinte. Esgotada a lista de classificados sem celebração, a Administração deliberará sobre a realização de novo Chamamento Público ou sobre a assunção do objeto na forma do art. 57, II, da Lei nº 13.019/2014.

A faculdade de convocação subsiste durante toda a vigência da parceria originária e será exercida mediante decisão fundamentada, com demonstração da vantajosidade e da compatibilidade da proposta classificada com o objeto remanescente, e prévia verificação da manutenção das condições de habilitação pela entidade convocada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta pretendida decorre de demanda social existente, justificada por dados atuais que evidenciam o estágio da transformação digital no Estado de Goiás, além de se relacionar ao cumprimento de obrigação constitucional. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio da Agência IBGE Notícias, indica que a transformação digital em Goiás se intensificou nos últimos anos: em 2016, pouco mais de sete em cada dez goianos utilizavam a internet; em menos de uma década, esse índice cresceu 23,5 pontos percentuais, acompanhando a expansão da conectividade, da telefonia móvel e dos serviços digitais, como bancos, compras, entretenimento e atendimento público. Mesmo com o crescimento observado em todo o país, Goiás permanece acima da média nacional, que chegou a 90,5% em 2025.

A seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio de Edital de Chamamento Público, assegura a legalidade, a transparência e a isonomia do processo, possibilitando que todos os interessados participem de forma justa, obedecendo a critérios previamente definidos. Essa medida visa garantir a ampla competitividade para a execução do novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+, promovendo a inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás, mediante capacitação em tecnologia, segurança digital e acesso a serviços on-line, fomentando a autonomia tecnológica dos participantes.

A adoção do Chamamento Público materializa os princípios da eficiência e da primazia do interesse público, bem como os pilares constitucionais das contratações, convênios e parcerias públicas, expressos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, igualmente amparados pelo art. 92, caput, da Constituição do Estado de Goiás, assegurando a igualdade de condições a todos os interessados.

O presente Chamamento Público visa firmar acordo com espécie de vínculo de natureza colaborativa, com fundamento no estabelecimento de relações de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Ante a ausência de decreto estadual que regulamente integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 poderá ser utilizado como parâmetro de integração. Subsidiariamente, caberá a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos vigentes ao tempo da celebração da parceria.

O Chamamento Público seguirá os parâmetros conceituais definidos no artigo 2º da Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (...)

A parceria será estabelecida por meio de Termo de Colaboração, com pilares pautados nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, que consagram, entre outros fundamentos, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, o direito à informação e ao controle

social, e a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência, da tecnologia e da inovação para atender demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A necessidade pública de continuidade e expansão do Programa Cidadão Tech 60+ fundamenta-se na mitigação da exclusão digital enfrentada pela população idosa goiana, fenômeno que gera isolamento social e restringe o acesso desse público aos canais governamentais de prestação de serviços. Conforme o Censo 2022 do IBGE, aproximadamente 13,66% da população goiana encontra-se na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos.

Conforme os dados mais recentes da [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua \(PNAD Contínua\)](#), divulgados pelo IBGE em junho de 2026, há um crescimento no engajamento digital goiano, sendo o que o percentual de idosos utilizando a Internet em Goiás superou a marca histórica de 80% pela primeira vez, alcançando 82,6% das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade em 2025. Este resultado consolida uma evolução expressiva desde o início da série histórica em 2016, representando um patamar quase quatro vezes maior do que o registrado há oito anos (21,4%) e mantendo o estado consistentemente acima da média nacional, que atingiu 74,5% no mesmo período.

Ressalta-se que juntamente a esta curva crescente no número de usuários, houve, também, aumento nos crimes cibernéticos contra os idosos, o que destaca a urgência de o projeto Cidadão Tech 60+ permanecer em ação, abordando não apenas a inclusão digital, mas também a segurança online. Isso destaca a relevância do programa não apenas na promoção do acesso à tecnologia, mas na capacitação das pessoas idosas para navegarem no mundo digital de maneira segura e consciente.

Nos dois ciclos já realizados, em 2024 e 2025, foram matriculadas 1.345 (mil, trezentos e quarenta e cinco) pessoas idosas e, certificadas, 934 (novecentos e trinta e quatro), em 21 (vinte e um) municípios do Estado, com índice de satisfação de 90,8% (noventa vírgula oito por cento) entre os beneficiários diretos, conforme dados abertos do painel oficial da SECTI, restando comprovadas empiricamente a importância e a viabilidade da intervenção estatal.

Há, ainda, demanda reprimida identificada: lista de espera de 21 (vinte e um) municípios goianos aguardando a capacitação, além de pedidos de novas turmas por todos os municípios já atendidos. A descontinuidade das ações comprometeria a manutenção dos indicadores alcançados e a atualização das metodologias frente à evolução tecnológica e aos novos riscos digitais (golpes, desinformação e uso seguro de inteligência artificial), o que evidencia o nexo causal entre a realidade social observada e a nova parceria.

Conforme análise de alternativas registrada no ETP (SEI [92429613](#)), foram consideradas e afastadas:

- (i) o acordo de cooperação sem repasse com prefeituras, ante a escassez de força de trabalho e de equipamentos municipais;
- (ii) o credenciamento fracionado de múltiplas entidades, pelo risco de chamamento deserto nas regiões mais distantes e pela perda de padronização metodológica;
- (iii) a execução direta pelo corpo técnico da SECTI, ante a inexistência de quadro próprio suficiente e de capilaridade territorial;
- (iv) o convênio com municípios, que exigiria adimplência individual de cada conveniente (art. 25 da LRF), contrapartida municipal e mais de 21 instrumentos autônomos; e
- (v) a contratação de serviço sob a Lei nº 14.133/2021, que descaracterizaria a natureza colaborativa e o interesse público recíproco.

Desta forma, a celebração de Termo de Colaboração com OSC, mediante chamamento público, é o instrumento juridicamente adequado (art. 2º, VII, da Lei nº 13.019/2014), pois a proposta de parceria é formulada pela própria Administração, com transferência de recursos, restando demonstradas a vantajosidade e o nexo causal exigidos pela legislação.

3.2. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA PARCERIA

O valor global máximo estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), custeado integralmente pelo Parceiro Público, conforme fundamentação técnica registrada na Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)), elaborada em observância ao art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável subsidiariamente), ao Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, e ao Guia de Boas Práticas na Pesquisa de Preço da CGE-GO.

A pesquisa de preços empregou, de forma combinada, os parâmetros do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021 (contratações públicas similares, Banco de Preços Públicos, Portal Nacional de Contratações Públicas, tabelas oficiais de referência e, facultativamente, cotação direta com fornecedores), com tratamento estatístico das amostras mediante cálculo do Coeficiente de Variação (CV) e saneamento de *outliers* pelos limites Média ± Desvio Padrão, conforme metodologia da CGE-GO. As memórias de cálculo integrais constam da Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)).

Rubrica	Especificação	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)
Coordenação Técnica	Bolsa mensal para o responsável pela coordenação do projeto (1 coordenador para cada grupo de aproximadamente 5 turmas - 7 coordenadores × 5 meses)	3.500,00	35 bolsas	122.500,00
Instrutores	Bolsa mensal para instrutores dos cursos (1 instrutor por turma - 36 instrutores × 3 meses)	2.500,00	108 bolsas	270.000,00
Monitores de Sala	Bolsa mensal para monitores (1 monitor para cada grupo de aproximadamente 15 alunos; 2 por turma - 72 monitores × 3 meses)	1.525,00	216 bolsas	329.400,00
Diárias de Alimentação e Hospedagem	Ajuda de custo com hospedagem e alimentação (108 diárias para visitas às turmas + 115 diárias para o curso de formação), com base na diária paga pelo Estado de Goiás (Decreto Estadual nº 10.026)	230,00	223 diárias	51.290,00
Deslocamentos	Ajuda de custo com passagem intermunicipal de ida e volta (36 instrutores + 72 monitores + 115 coordenadores, sendo 108 visitas e 7 deslocamentos para formação)	300,00	223 trajetos	66.900,00
Camisetas (uniformes)	Identificação visual e engajamento de beneficiários, educadores sociais e equipe técnica	35,00	1.140 unidades	39.900,00
Certificados e envelopes	Impressão de certificados (papel couché, formato A4) e fornecimento dos envelopes correspondentes	3,90	1.140 unidades	4.446,00
Alimentação em eventos — curso de formação	Serviço de alimentação nos cursos de formação de educadores sociais (1 evento por ciclo, com 38 participantes previstos por evento)	5.188,00	3 eventos	15.564,00
SUBTOTAL — CUSTOS DIRETOS				900.000,00
Despesas para execução do objeto da parceria	Custos indiretos necessários à execução do objeto, na forma do art. 46, III, da Lei nº 13.019/2014, referenciados na Tabela BDI — Planilha de Custo e Formação de Preço/Gov.br (SEI 93099917), utilizada exclusivamente quanto à parcela de despesas administrativas indiretas, excluídas as parcelas de lucro, tributos sobre faturamento e risco contratual	10% sobre o valor da parceria	-	100.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00

A OSC selecionada deverá apresentar, no Plano de Trabalho, memória de rateio dos custos indiretos efetivos, discriminados por natureza e na proporção de utilização vinculada ao objeto, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, ficando a liberação de cada parcela condicionada à comprovação do efetivo dispêndio, até o teto de 10% (dez por cento).

Os valores vinculantes para fins de execução e prestação de contas são os consolidados no Quadro 3 da Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)). A verificação cruzada por turma, de caráter aproximativo e finalidade de conferência de ordem de grandeza, indica custo médio de R\$ 27.722,31 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) por turma, confirmando a consistência do orçamento proposto.

3.3. VERIFICAÇÃO CRUZADA DOS VALORES POR TURMA

Para conferência independente dos valores consolidados no Quadro 02, apresenta-se o cálculo do custo partindo da turma individual, método que permite confrontar o resultado obtido "de baixo para cima" (por turma) com o total agregado do Programa, reforçando a consistência da estimativa. Adota-se como referência a quantidade média de 30 (trinta) alunos concluintes por turma, distribuídas em 36 (trinta e seis) turmas ao longo de 3 (três) ciclos de 5 (cinco) meses cada.

Quadro 03 - Custo por turma

Rubrica	Especificação	Valor unitário (R\$)	Quantidade estimada por turma	Custo por turma (R\$)	Qtde. proposta	Valor total (R\$)
Coordenação Técnica	Bolsa mensal para o responsável pela coordenação do projeto	3.500,00	1 coordenador para cada grupo de aproximadamente 5 turmas, durante todo o ciclo	3.404,66	35	122.500,00
Instrutores	Bolsa mensal para instrutores nos cursos de formação, atualização, conscientização e/ou capacitação	2.500,00	1 instrutor por turma, durante 3 meses	7.500,00	108	270.000,00
Monitores de Sala	Bolsa mensal para monitores nos cursos de formação, atualização, conscientização e/ou capacitação	1.525,00	1 monitor para cada grupo de aproximadamente 15 alunos (2 por turma), durante 3 meses	9.150,00	216	329.400,00
Diárias de Alimentação e Hospedagem	Ajuda de custo com hospedagem e alimentação	230,00	3,2 diárias no curso de formação (R\$ 736,00) + 3 visitas do coordenador (R\$ 690,00)	1.426,00	223	51.290,00

Rubrica	Especificação	Valor unitário (R\$)	Quantidade estimada por turma	Custo por turma (R\$)	Qtde. proposta	Valor total (R\$)
Deslocamentos	Ajuda de custo com passagem de ida e volta para o curso de formação e visitas periódicas dos coordenadores	300,00	3 deslocamentos de visita (R\$ 900,00) + 3,2 deslocamentos para a formação (R\$ 960,00)	1.860,00	223	66.900,00
Camisetas (uniformes)	Identificação e engajamento de beneficiários, educadores sociais e equipe técnica	35,00	1 camiseta por pessoa capacitada (30 por turma)	1.050,00	1.140	39.900,00
Certificados e envelopes	Impressão de certificados e fornecimento de envelopes	3,90	1 certificado por pessoa capacitada (30 por turma)	117,00	1.140	4.446,00
Alimentação em eventos — curso de formação	Alimentação durante o curso de formação do ciclo	5.188,00	R\$ 136,52 por participante × 3,2 participantes representados por turma	436,88	3	15.564,00
Despesas para execução do objeto da parceria	Percentual de custos indiretos definido em tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo Federal	10%	Percentual de custos/parceria a cada liberação (R\$ 100.000,00 ÷ 36 turmas)	2.777,77	10%	100.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO				27.722,31	-	1.000.000,00

Nota metodológica: a verificação cruzada por turma tem caráter aproximativo e finalidade de conferência de ordem de grandeza. A multiplicação do custo por turma (R\$ 27.722,31) pelas 36 turmas resulta em R\$ 998.003,16, valor ligeiramente inferior ao total do projeto (R\$ 1.000.000,00). A diferença de R\$ 1.996,84 decorre: (i) das rubricas Camisetas e Certificados, cujo quantitativo total (1.140 unidades) contempla, além dos 30 alunos por turma considerados na visão unitária, os educadores sociais e a equipe técnica; e (ii) dos arredondamentos das frações de diárias e deslocamentos do coordenador (3,19 ≈ 3,2 por turma). Os valores vinculantes para fins de execução e prestação de contas são os consolidados no Quadro 02 deste Termo e no Quadro 3 da Estimativa de Custo (SEI 92429618).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O Programa Cidadão Tech é uma iniciativa de caráter estruturante que busca promover a inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás. O programa tem como objetivo principal reduzir os índices de exclusão digital e social, capacitando seus participantes para o uso consciente, seguro e sustentável da tecnologia, contribuindo para a ampliação de oportunidades de inserção social e econômica.

Nesse sentido, o Programa Cidadão Tech é composto por projetos voltados à inclusão digital de diferentes segmentos sociais, atendendo às demandas específicas de grupos vulneráveis e promovendo o uso consciente e aplicado das tecnologias digitais. Além desses projetos, o programa prevê o desenvolvimento de novas iniciativas que ampliem seu alcance e impacto, consolidando-o como uma ferramenta estratégica para inclusão digital e transformação digital e social no Estado de Goiás.

O objeto compreende a realização de ações presenciais de formação e capacitação em tecnologias digitais, com foco no uso seguro, autônomo e aplicado das ferramentas digitais no cotidiano, executadas entre 2026 e 2027.

O público-alvo são pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, residentes no Estado de Goiás, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com acesso limitado às tecnologias digitais, com priorização das pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiárias do Programa Goiás Social. Serão selecionados municípios goianos, priorizando-se aqueles integrantes da Rede de Transformação Digital de Goiás e os constantes da lista de espera mantida pela Gerência de Inclusão Digital.

A escolha dos municípios contemplados em cada ciclo é competência exclusiva da SECTI, exercida no momento de início das ações efetivas da parceria e formalizada mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Inclusão Digital e juntada aos autos. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução e não poderá alterar o objeto, as metas, os prazos, os quantitativos ou os valores pactuados, alterações que dependem de termo aditivo, na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

A meta do Programa é matricular 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) pessoas idosas em condição de vulnerabilidade social, durante os 3 ciclos de ensino, capacitando efetivamente 1.000 (mil) beneficiários.

A solução deve ser capaz de adaptar e atualizar o conteúdo programático às necessidades do público idoso, com abordagem andragógica centrada no beneficiário, ritmo adequado de aprendizagem, acessibilidade cognitiva e sensorial e linguagem acessível.

4.1. EIXOS FORMATIVOS

Eixo	Conteúdo
I	Alfabetização e socialização digital
II	Serviços e proteção no ambiente digital: prevenção a golpes virtuais, fraudes financeiras e identificação de desinformação
III	Aplicações práticas das tecnologias digitais
IV	Introdução prática à Inteligência Artificial aplicada à facilitação do cotidiano
V	Acesso às tecnologias e serviços digitais de saúde pública: ConecteSUS e ferramentas estaduais de agendamento

A incorporação dos eixos IV e V decorre da velocidade das transformações tecnológicas verificadas desde os ciclos anteriores: a popularização de assistentes baseados em inteligência artificial generativa, que apresenta simultaneamente potencial de autonomia e novos vetores de fraude; e a digitalização de serviços de saúde, de utilização intensiva pelo público 60+.

4.2. ETAPAS DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA

Fase	Duração	Descrição
1 - Mobilização inicial	Até 30 dias da assinatura	Reunião de alinhamento (<i>kick-off</i>), definição de fluxos, apresentação dos instrumentos de monitoramento e seleção dos municípios pela SECTI
2 - Diagnóstico situacional	1 mês por ciclo	Escutas ativas; mapeamento da infraestrutura digital disponível, dos polos (prédios públicos e demais espaços aptos), das iniciativas existentes e dos parceiros locais
3 - Seleção e formação de educadores sociais	1 mês por ciclo	Processo seletivo com foco em experiência em inclusão digital e habilidade socioemocional no trabalho com pessoas idosas; curso de formação presencial (1 por ciclo), abrangendo conteúdos programáticos, metodologias de ensino, ferramentas digitais e estratégias de engajamento
4 - Execução das oficinas	3 meses por ciclo	12 turmas por ciclo, 60 horas-aula presenciais, dedicadas ao manuseio prático de <i>smartphones</i> , contemplando alfabetização e socialização digital; serviços e proteção no ambiente digital; aplicações práticas das tecnologias digitais; introdução prática à Inteligência Artificial; acesso às tecnologias e serviços digitais de saúde pública (ConecteSUS e ferramentas estaduais).
5 - Encerramento e certificação	1 mês por ciclo	Avaliação, pesquisa de satisfação, certificação e relatório de ciclo
6 - Prestação de contas parcial	Por ciclo	Relatórios de execução do objeto e de execução financeira
7 - Encerramento e prestação de contas final	Até 90 dias do término	Relatório final, devolução de saldos e parecer técnico conclusivo

Integram transversalmente todas as fases o engajamento comunitário (mobilização, sensibilização, adesão e manutenção do público-alvo, em articulação com os pontos focais municipais e com redes públicas e comunitárias, como escolas, Centros de Excelência de Assistência Social, associações de moradores e espaços de cultura) e o monitoramento e sustentabilidade, com métricas claras de matrículas, certificações, satisfação e evasão, mecanismos de *feedback* contínuo e escuta ativa.

4.3. MODELO PEDAGÓGICO E EQUIPE

Será mantido o modelo de 3 (três) educadores sociais por turma: 1 (um) instrutor, 2 (dois) monitores, recrutados, preferencialmente, no próprio município do polo. Além de 1 (um) coordenador para cada grupo de aproximadamente 5 (cinco) turmas, com turmas de referência de 30 (trinta) alunos concluintes.

Perfil	Quantitativo	Duração da bolsa	Atribuições essenciais
Instrutores	36 (1 por turma)	3 meses	Condução das aulas, suporte nas atividades práticas, acompanhamento individualizado, ajuste metodológico, gestão da evasão
Monitores	72 (2 por turma)	3 meses	Apoio pedagógico e técnico, atendimento individualizado, busca ativa de faltosos
Coordenadores	7 (1 para cada ~5 turmas)	5 meses	Elo entre instrutores, alunos, polos e ponto focal municipal, visitas técnicas, cronograma, guarda e segurança de equipamentos, relatórios mensais e finais por turma
Total de educadores sociais	115	-	-

4.4. QUANTITATIVOS E CICLOS DE EXECUÇÃO

A execução dar-se-á em 36 (trinta e seis) turmas, distribuídas em 3 (três) ciclos de 12 (doze) turmas cada. Cada ciclo terá duração de 5 (cinco) meses: 1 (um) mês de prospecção e organização, 3 (três) meses de aulas e 1 (um) mês de providências de encerramento, conforme o seguinte calendário de referência:

Marco	Período de referência
Assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato	Dezembro/2026
Liberção da 1ª parcela	Dezembro/2026
Início das atividades da parceria (mobilização inicial)	Dezembro/2026
Ciclo 1 - prospecção aulas encerramento	Jan a Abr/2027
Ciclo 2 - prospecção aulas encerramento	Julho a Nov/2027
Intervalo técnico (recesso de fim de ano)	Dez/2027
Ciclo 3 - prospecção aulas encerramento	Jan a Mai/2028
Prestação de contas final	Até 90 dias do término da vigência

O intervalo técnico entre o 2º e o 3º ciclos justifica-se pela inadequação do período de festas de fim de ano à realização de oficinas presenciais voltadas ao público 60+, com histórico de queda acentuada de frequência, e será aproveitado para a consolidação dos resultados do 2º ciclo e o ajuste metodológico do ciclo seguinte.

O dimensionamento observa a seguinte memória de cálculo, extraída do item 8.1 do ETP (SEI [92429613](#)):

- Meta de capacitação: 1.000 pessoas certificadas;
- Dimensionamento de turmas: $1.000 \div 30$ concluintes por turma = 33,33 $\rightarrow$ 36 turmas, permitindo divisão exata em 3 ciclos de 12 turmas e margem de segurança de 8%;
- Meta de matrícula e premissa de retenção: 1.250 matriculados – 1.000 certificados = 250, correspondente a taxa de evasão admitida de 20,0%;
- Matriculados por turma: $1.250 \div 36 = 34,7 \approx 35$ matriculados por turma, para 30 concluintes.

4.5. DIRETRIZES DE MELHORIA DA EXECUÇÃO

Considerando os achados decorrentes do monitoramento técnico das turmas já executadas no âmbito do Programa Cidadão Tech 60+, bem como a análise de eficiência realizada pela Gerência de Inclusão Digital, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de aprimoramento, com vistas à elevação da qualidade, à redução da evasão e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação.

As diretrizes abaixo configuram **obrigações complementares de execução** a serem observadas pela OSC, sem prejuízo das metas e resultados pactuados, e serão reproduzidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração. Para fins de padronização operacional, a SECTI poderá elaborar e apresentar, no início da execução e ao longo da vigência, Instruções Normativas, orientações técnicas e fluxos operacionais complementares, formalmente apresentados em reuniões de trabalho e de observância obrigatória pela OSC, especialmente quanto à organização documental, à apresentação de evidências de execução, às rotinas de monitoramento, ao envio de dados e aos procedimentos administrativos correlatos.

A execução observará, igualmente, os direcionamentos repassados pela SECTI por meio das ações de monitoramento, registrados em relatórios, atas de reunião e outros meios documentais, desde que compatíveis com o objeto pactuado e com o Plano de Trabalho aprovado. Tais direcionamentos serão dirigidos exclusivamente ao preposto formalmente designado pela entidade parceira, sendo vedado ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e à equipe técnica de apoio o exercício de qualquer poder de gerência, direção ou mando sobre os profissionais vinculados à OSC, na forma do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014.

4.5.1. Diretrizes de Gestão e Monitoramento

- Padronização e envio de dados.** A OSC deverá adotar modelo padronizado de coleta e reporte, conforme template disponibilizado pela SECTI, contemplando, no mínimo: número de matriculados, frequência e evasão; indicadores de desempenho por turma; e registros de certificação e conclusão. O envio deverá ocorrer com periodicidade mínima quinzenal ou conforme definido pela gestão da parceria.
- Monitoramento contínuo da execução.** A OSC deverá implementar rotina de acompanhamento sistemático das turmas, com consolidação periódica de informações que permita a análise do desempenho ao longo da execução e possibilite intervenções tempestivas, inclusive por meio de diários de classe eletrônicos com registro de frequência ativa.
- Aplicação de pesquisa de satisfação.** A OSC deverá aplicar instrumento de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários, com periodicidade mínima quinzenal ou ao final de cada módulo, garantindo coleta estruturada de *feedback*, registro dos resultados e disponibilização das evidências à SECTI.

4.5.2. Diretrizes Metodológicas e Pedagógicas

- a) **Onboarding prévio dos participantes.** A OSC deverá disponibilizar, previamente ao início de cada turma, material de orientação em formato acessível (vídeo, manual ou equivalente), contendo apresentação do curso, orientações básicas sobre participação e alinhamento de expectativas.
- b) **Adequação do tempo pedagógico.** A execução deverá observar a necessidade de adequação do tempo de aprendizagem do público idoso, podendo incluir ajustes metodológicos e de duração das atividades, conforme diretrizes da SECTI.
- c) **Estratégias de engajamento e permanência.** A OSC deverá adotar mecanismos de estímulo à participação e à permanência, tais como marcos de progresso, reconhecimento simbólico e dinâmicas de incentivo, com gestão ativa da evasão.
- d) **Busca ativa do faltoso.** A OSC deverá promover busca ativa documentada do beneficiário faltoso pelo monitor, acionada por alerta automático na 2ª (segunda) ausência consecutiva registrada no diário de classe eletrônico.
- e) **Formação prévia em manejo socioemocional.** O curso de formação dos educadores sociais deverá contemplar, obrigatoriamente, módulo de manejo socioemocional do público idoso.

4.5.3. Diretrizes de governança e comunicação

- a) **Reunião de alinhamento (kick-off).** A OSC deverá participar de reunião inicial com a SECTI e demais atores envolvidos, previamente ao início das atividades, para definir fluxos de comunicação, alinhar papéis e responsabilidades e pactuar rotinas operacionais.
- b) **Comunicação contínua com a equipe executora.** A OSC deverá estruturar e manter canais de comunicação contínua com instrutores, monitores e coordenação, assegurando fluxo regular de informações, registro de intercorrências e encaminhamento tempestivo de soluções.

4.5.4. Diretrizes de eficiência operacional e logística

- a) **Controle e organização de inscritos.** Base de dados atualizada dos participantes, com informações cadastrais, status de matrícula, frequência e certificação, assegurando integridade e rastreabilidade, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- b) **Comunicação com beneficiários.** Mecanismos de envio de avisos, lembretes e orientações, por ferramentas acessíveis ao público 60+.
- c) **Adequação da infraestrutura.** Em articulação com os parceiros locais, a OSC deverá assegurar condições mínimas adequadas para a realização das atividades, especialmente quanto à conectividade, energia, mobiliário e disponibilidade de equipamentos, comunicando à SECTI qualquer inadequação para as providências cabíveis.

4.5.5. Diretrizes de análise e uso de dados

- a) **Tratamento e qualificação dos dados.** Procedimentos de organização, validação e consolidação dos dados coletados, garantindo consistência e utilidade para fins de monitoramento.
- b) **Disponibilização para tomada de decisão.** Os dados gerados deverão ser sistematizados de forma a subsidiar a análise da SECTI quanto ao desempenho do Programa, podendo ser utilizados para ajustes estratégicos durante a execução.

5. REQUISITOS DA PARCERIA

5.1. ASPECTOS LEGAIS

A parceria será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015. Ante a ausência de norma regulamentadora estadual específica para esse arranjo jurídico, o Decreto Federal nº 8.726/2016 poderá ser utilizado como parâmetro de integração; subsidiariamente, aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021. Aplicam-se, ainda, a Lei Estadual nº 17.928/2012 (art. 84-A), o Decreto Estadual nº 9.898/2021 e, quanto à pesquisa de preços, o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

A iniciativa guarda consonância com a Constituição Federal (arts. 6º, 23, V, e 205), com a Constituição do Estado de Goiás (art. 3º, II), com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), com o Decreto Federal nº 9.319/2018 e, no plano estadual, com a Lei nº 19.787/2017 (Política Estadual de Inovação), a Lei nº 20.846/2020 (Programa Expresso) e a Lei nº 23.033/2024 (Política Estadual de Inclusão Sociodigital - GO Conectado).

Especificamente quanto ao público-alvo, observa-se a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), notadamente o art. 21, que impõe ao Poder Público a criação de oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, com currículos, metodologias e material didático adequados, e o art. 3º, que assegura prioridade na efetivação do direito à educação e à cidadania. Observa-se, ainda, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma do item 5.4, e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à publicidade dos atos e resultados da parceria.

Destaca-se, por fim, a necessidade de estrito alinhamento com as previsões da Lei nº 13.019/2014:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (...) XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública (...). Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (...)

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO (CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS)

Poderão submeter propostas as OSCs enquadradas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída e em regular funcionamento há, pelo menos, 2 (dois) anos. A elevação do prazo mínimo legal de 1 (um) ano (art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014) para 2 (dois) anos é motivada pela necessidade de lastro comprobatório de execução pretérita completa com o público idoso, requisito sem o qual não é possível aferir a capacidade técnica exigida na alínea "c", e por se tratar de parceria com execução simultânea em múltiplos municípios e ciclos sucessivos, cuja descontinuidade acarretaria dano direto a beneficiários em situação de vulnerabilidade;
- b) Ter objetivos sociais relacionados à educação, à inclusão digital, à capacitação tecnológica ou ao desenvolvimento de habilidades digitais;
- c) Comprovar experiência específica em projetos de inclusão digital, letramento tecnológico ou capacitação voltados ao público idoso (60 anos ou mais), mediante atestados, portfólio ou relatórios de execução;
- d) Comprovar experiência e capacidade operacional para atendimento de, no mínimo, 500 (quinhentos) beneficiários idosos em situação de vulnerabilidade social por ano, em 15 (quinze) ou mais municípios, patamar calibrado à escala efetiva do objeto de 21 (vinte e um) municípios atendidos nos ciclos anteriores, em observância ao art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;
- e) Comprovar experiência na formação de, ao menos, 30 (trinta) educadores sociais/instrutores capacitados em metodologias de ensino andragógico adequadas ao público idoso (ritmo de aprendizagem, acessibilidade cognitiva e sensorial, linguagem acessível);
- f) Comprovar que a equipe técnica e/ou o corpo docente conta com profissionais capacitados para atendimento a pessoas com deficiência, inclusive visual e auditiva;
- g) Comprovar produção de material pedagógico próprio adaptado a idosos (fonte ampliada, linguagem simplificada, recursos de apoio visual, quando aplicável); e
- h) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária plena (CNDs federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho).

5.3. ACESSIBILIDADE

Em atenção ao art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/2014 e aos arts. 3º, 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a OSC proponente deverá demonstrar objetivamente, em sua proposta, como garantirá condições de acessibilidade na execução do objeto, declarando expressamente que possui, em sua equipe técnica e/ou corpo docente, profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência, incluindo, mas não se limitando, às deficiências visual e auditiva.

O Edital atribuirá pontuação específica às propostas que apresentem soluções eficazes de acessibilidade, conforme o Quadro 04 deste Termo.

5.4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais de, no mínimo, 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) pessoas idosas, incluindo dados de identificação, contato, frequência e, por decorrência do critério de priorização, informação sobre inscrição no CadÚnico e no Programa Goiás Social. Aplicam-se as diretrizes do item 13 do ETP (SEI [92429613](#)), que serão convertidas em cláusulas expressas do Edital e da minuta do Termo de Colaboração:

- I. **Papéis:** o Estado de Goiás, por intermédio da SECTI, atuará como controladora; a OSC parceira, como operadora, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções da controladora e nos limites do objeto;
- II. **Base legal:** execução de políticas públicas previstas em lei, na forma do art. 7º, III, e do art. 23 da Lei nº 13.709/2018, dispensada a coleta de consentimento para a finalidade primária, sem prejuízo da informação clara ao titular;
- III. **Minimização:** serão coletados apenas os dados estritamente necessários à matrícula, à aferição de frequência, à emissão de certificado e à pesquisa de satisfação;
- IV. **Finalidade e vedação de uso secundário:** fica vedado à OSC o uso dos dados para finalidade diversa da execução do objeto, notadamente captação de recursos, divulgação institucional própria, comunicação comercial ou compartilhamento com terceiros;
- V. **Uso de imagem:** a utilização de fotografias e filmagens dos beneficiários como parâmetro de aferição de metas exigirá autorização específica e destacada do titular, em linguagem acessível ao público 60+;
- VI. **Segurança e incidentes:** a OSC adotará medidas técnicas e administrativas de proteção, com armazenamento seguro, controle de acesso e treinamento periódico dos profissionais envolvidos, e comunicará à SECTI qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, para as providências do art. 48 da LGPD;
- VII. **Retenção e eliminação:** encerrada a parceria e transcorrido o prazo de guarda exigido para a prestação de contas, a OSC eliminará ou anonimizará integralmente os dados, mediante termo próprio juntado aos autos, ressalvada a base de dados de titularidade da controladora; e
- VIII. **Responsabilidade:** a OSC responderá pelos danos decorrentes do tratamento em desconformidade, na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD.

5.4.1. Compartilhamento de dados e plataforma homologada

Constitui obrigação da OSC parceira compartilhar com a SECTI, durante toda a vigência, a base de dados estruturada relativa à execução do Programa Cidadão Tech 60+, mediante alimentação de plataforma homologada pelo Governo do Estado de Goiás, a ser indicada pela SECTI na mobilização inicial.

A base de dados observará os seguintes parâmetros:

- I. **Conteúdo mínimo:** identificação e caracterização socioeconômica do beneficiário, município e polo de atendimento, turma, situação de matrícula, registro de frequência por aula, situação de evasão e respectiva causa apurada, situação de certificação, resultado individualizado da pesquisa de satisfação e identificação dos educadores sociais responsáveis por turma;
- II. **Estruturação:** dados organizados em formato tabular, com campos padronizados conforme dicionário de dados fornecido pela SECTI, chaves de identificação consistentes e formatos abertos e interoperáveis, vedada a entrega exclusivamente em formatos não processáveis por máquina;
- III. **Periodicidade:** alimentação com periodicidade mínima quinzenal, coincidente com o envio de dados previsto no item 4.5.1, e consolidação obrigatória ao término de cada ciclo;
- IV. **Qualidade e integridade:** a OSC responde pela consistência, pela completude e pela rastreabilidade dos dados inseridos, sendo vedada a inserção retroativa de registros de frequência sem identificação do responsável e da data da alteração;
- V. **Titularidade:** a base de dados constituída na execução da parceria é de titularidade do Estado de Goiás, na qualidade de controlador, cabendo à OSC, ao término da vigência, entregar a base íntegra em formato aberto e proceder à eliminação ou anonimização de suas cópias, na forma do item 5.4, VII; e
- VI. **Transparência:** os dados consolidados, devidamente anonimizados e agregados, poderão ser publicados pela SECTI em painel oficial de dados abertos, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, sem prejuízo da proteção conferida pela Lei nº 13.709/2018.

A alimentação regular da plataforma constitui meio de verificação das metas de matrícula, frequência, capacitação e satisfação, e sua ausência ou inconsistência reiterada caracteriza inadimplemento de obrigação do ajuste, sujeitando a OSC à notificação de que trata o item 2.4 e à retenção prevista no art. 48, III, da Lei nº 13.019/2014.

5.5. VEDAÇÕES

Fica VEDADA a atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil neste chamamento público, pela seguinte motivação, consignada no item 10 do ETP (SEI [92429613](#)):

- a) a metodologia exige padronização de conteúdo, de formação de educadores e de instrumentos de avaliação, incompatível com a pulverização executiva;
- b) a execução em rede transferiria à OSC celebrante a supervisão de entidades executantes, ampliando a cadeia de responsabilização e dificultando a rastreabilidade da prestação de contas; e
- c) os achados de monitoramento indicam que o controle de evasão e a integridade dos dados de frequência dependem de gestão unificada.

A vedação deverá constar expressa e uniformemente do Edital de Chamamento Público e da minuta do Termo de Colaboração, ficando afastada qualquer interpretação em contrário decorrente de remissão ou redação residual.

Fica vedada à OSC parceira a transferência a terceiros, total ou parcial, da execução das atividades finalísticas do objeto, assim compreendidas a condução das oficinas de capacitação, a formação dos educadores sociais e a coordenação pedagógica, que deverão ser executadas diretamente pela entidade celebrante e por sua equipe de trabalho.

Não se enquadram na vedação, sendo admitidas mediante prévia previsão no Plano de Trabalho e comprovação de pesquisa de preços, as contratações de bens e serviços acessórios e instrumentais, tais como confecção de camisetas, impressão de certificados e envelopes, fornecimento de alimentação em eventos, serviços de intérprete de Libras e adaptação de material em formato acessível, na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

Aplicam-se, integralmente, as vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014. É nula, ainda, a parceria que preveja delegação de funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei nº 13.019/2014).

5.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO

Para habilitação no chamamento público e posterior celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social vigente, registrado em cartório, ou certidão de existência jurídica (art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V);
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, documento de identidade e CPF (art. 34, VI);
- e) Comprovação de funcionamento no endereço declarado (art. 34, VII);
- f) Cópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal, com declaração indicando os dados do responsável pela assinatura do ajuste;
- g) CND do INSS, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município (art. 34, II);
- h) Certidões do Tribunal de Contas comprovando que a entidade e seus dirigentes não tiveram contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI);
- i) Certidões da Controladoria-Geral da União e consulta ao CADIN Estadual (art. 39, V);
- j) Certidão ou declaração de regularidade quanto à aplicação de recursos anteriormente repassados pela administração pública estadual direta e indireta (art. 39, II);
- k) Declaração de não ocorrência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Declaração de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendida a vedação a cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau (art. 39, III);
- m) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Declaração de adoção de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV), firmada pelo contador responsável;
- o) Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, V, "b"): atestados emitidos por órgãos ou entidades, relatórios, portfólio, notícias, publicações, pesquisas e prêmios;
- p) Declaração de capacidade técnica para atendimento inclusivo, na forma do item 5.3;
- q) Declaração de compromisso de observância da Lei Federal nº 12.846/2013 e das obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 5.4;

- r) Proposta técnica e de metodologia, conforme roteiro do Edital;
- s) Plano de Trabalho, conforme minuta padronizada fornecida pela Administração (art. 22 da Lei nº 13.019/2014);
- t) Formulário cadastral e declaração de ciência de comunicação processual, conforme modelo fornecido; e
- u) Comprovante de abertura de conta corrente específica e de aplicação, isenta de tarifas, com saldo inicial zerado, a ser apresentado até a assinatura do ajuste (art. 51 da Lei nº 13.019/2014).

A SECTI reserva-se o direito de realizar visitas às OSCs habilitadas, para verificação da veracidade das informações prestadas, e de promover diligências a qualquer tempo.

5.7. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A proposta da Organização da Sociedade Civil deve ser estruturada de maneira clara, objetiva e detalhada, demonstrando a capacidade técnica, gerencial e operacional da organização para a execução das atividades previstas, atendendo integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital, com informações documentais robustas que comprovem a experiência em iniciativas similares. A proposta deverá conter:

a) **Identificação da Organização:**

- Nome completo da OSC; CNPJ; endereço e contatos; representantes legais e respectivas qualificações.

b) **Resumo executivo:**

- Breve descrição da proposta (contexto e principais ações); objetivo principal e contribuição para as metas do Programa; justificativa da participação e alinhamento com a missão da OSC.

c) **Capacidade técnica:**

- Experiência da OSC em projetos similares, com exemplos concretos, resultados e indicadores;
- Relatos de parcerias anteriores com entidades públicas ou privadas, se aplicável;
- Equipe técnica destacada para o projeto, com currículos resumidos (formação, experiência e função); e
- Declaração de capacidade técnica para atendimento inclusivo, na forma do item 5.3.

d) **Plano de Trabalho:**

- Atividades previstas; metas e indicadores de desempenho; cronograma detalhado; gestão e monitoramento de riscos, com ênfase na estratégia de mitigação da evasão; resultados esperados.

e) **Orçamento detalhado:**

- Discriminação dos custos por atividade e rubrica, observados os valores unitários de referência do Quadro 02; justificativa dos valores propostos; memória de rateio dos custos indiretos; previsão de contrapartida, se houver.

6. DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Referência, os partícipes comprometem-se a:

6.1. Quanto ao Parceiro Público:

- a) transferir ao Parceiro Privado os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do Parceiro Privado o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) julgar a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado;
- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/04, o Parceiro Privado no CADIN Estadual;
- f) apreciar as solicitações apresentadas pelo Parceiro Privado no curso da execução da parceria;

- g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na [Resolução Normativa n. 08/2022-TCE/GO](#); e
- h) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; e
- j) designar, por Portaria publicada na imprensa oficial, o Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Comissão de Seleção, observada a estrita segregação de funções.

6.2. Quanto ao Parceiro Privado:

- a) executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste e nos demais documentos aplicáveis;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da parceria;
- e) prestar contas ao Parceiro Público dos recursos financeiros transferidos na forma regulamentar;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma regulamentar;
- g) aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto proposto;
- h) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução do objeto proposto, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
- i) assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Parceiro Público;
- k) designar formalmente preposto para a interlocução com o Parceiro Público, ao qual serão dirigidas todas as determinações, cobranças de metas e notificações de falhas;
- l) ressarcir o Parceiro Público por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- m) fazer constar na divulgação por meio de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a seguinte expressão: *"Esta ação é realizada em conjunto com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação"*;
- n) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução da parceria, inclusive em relação à emissão de autorizações, alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;
- o) permitir o livre acesso de servidores do Parceiro Público, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- p) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;
- q) zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;
- r) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao Parceiro Público qualquer responsabilidade;
- s) responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

- t) divulgar a logomarca e o nome do Parceiro Público, como fomentador do projeto, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, nos materiais de comunicação visual e em quaisquer divulgações efetuadas; e
- u) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- v) observar as diretrizes de proteção de dados pessoais previstas no item 5.4 deste Termo; e
- w) cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/14 as quais lhe cabem.

7. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme previsto no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, observados o quantitativo e o valor unitário do Quadro 02. O pagamento fica condicionado à prévia aprovação, pelo Gestor da Parceria, do cronograma de deslocamentos e de visitas do ciclo, e à comprovação da efetiva realização. Não haverá pagamento de diárias para localidades situadas até 35 km de Goiânia, nem para o coordenador responsável pelas cidades circunvizinhas da Capital;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, tais como internet, licenças de *software*, serviços de tratamento e análise de dados, transporte, aluguel, telefonia, energia elétrica, água, taxas e tarifas bancárias, contabilidade, auditoria e assessoria, e outros de natureza operacional que a OSC comprove terem sido incorridos em razão da execução do objeto. A rubrica é aberta quanto à natureza e limitada quanto ao valor, observado o teto de 10% (dez por cento) fixado no Quadro 02, mediante apresentação de memória de rateio discriminada por natureza e proporção de utilização vinculada ao objeto (art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014). Não se admite, sob este inciso, o custeio de despesa já contemplada na alínea "a";
- d) bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- f) contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; e
- g) outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- a) corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o Parceiro Privado;
- c) forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
- d) não forem utilizados para remunerar: (1) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção no Parceiro Privado; (2) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria; (3) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria; (4) servidor ou empregado público, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

- b) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- d) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de Colaboração.

A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Parceiro Público reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela SECTI, observada a estrita segregação de funções, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e das diretrizes de controle interno da CGE-GO:

- a) Gestor da Parceria (art. 61 da Lei nº 13.019/2014): servidor designado por Portaria publicada na imprensa oficial, que nunca tenha mantido relação jurídica com a OSC selecionada, responsável pelo acompanhamento macro, pela comunicação formal com a parceira, pelo controle de prazos e pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 59): designada por Portaria, com participação assegurada de ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo, responsável pela homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- c) Equipe técnica de fiscalização: realizará visitas *in loco* aos polos municipais, inspeções da qualidade das aulas e da infraestrutura, análise dos relatórios parciais e emissão de relatórios técnicos que subsidiarão as decisões do Gestor;
- d) Vedação de ingerência: é vedado ao Gestor e aos fiscais exercer poder de gerência, direção ou mando sobre os profissionais da OSC; toda determinação, cobrança de metas ou notificação de falhas será formalizada por escrito ao preposto formalmente designado pela entidade.

Os procedimentos de avaliação da execução física e financeira compreenderão, em síntese: acompanhamento periódico por relatórios de monitoramento e ferramentas de comunicação eletrônica; visitas técnicas *in loco*; solicitação de diários de classe eletrônicos e comprovações de frequência ativa, para controle e prevenção de evasão; pesquisa de satisfação dos beneficiários, com meta de aprovação superior a 80% (oitenta por cento); e relatório fotográfico e documental dos eventos de certificação, em linha com os arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

A fiscalização dar-se-á por meio de:

- a) Relatórios técnicos de progresso apresentados quinzenalmente pela OSC;
- b) Vistorias e visitas técnicas *in loco* realizadas por técnicos da Gerência de Inclusão Digital;
- c) Análise final de prestação de contas física e financeira, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no e nas Resoluções Normativas nº 08/2022 e nº 04/2025 do TCE-GO.

Os repasses financeiros estarão condicionados à aprovação dos relatórios parciais de metas de cada ciclo e à comprovação de regularidade fiscal contínua da OSC.

9. MAPEAMENTO DE RISCOS

Em atenção ao dever de planejamento previsto no art. 8º da Lei nº 13.019/2014 e às diretrizes de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública Estadual, reproduz-se a matriz de riscos consignada no item 12 do ETP (SEI [92429613](#)), cujas respostas constituem obrigações de execução da parceria:

#	Risco	Natureza	Prob.	Impacto	Nível	Resposta / Barreira	Responsável
R1	Evasão superior a 20%, frustrando a meta de 1.000 certificados	Operacional	Alta	Alto	Crítico	Diretrizes do item 4.5; metas parciais por ciclo; liberação de parcela condicionada	Gestor da Parceria
R2	Chamamento deserto ou com proponente único	Institucional	Média	Alto	Alto	Calibração dos requisitos (item 5.2); ampla publicidade; prazo mínimo de 30 dias (art. 26)	Comissão de Seleção
R3	Glosa na prestação de contas por rubrica sem lastro documental	Financeiro	Média	Médio	Médio	Comprovação documental; memória de rateio dos custos indiretos; diário de classe eletrônico	Comissão de Monitoramento e Avaliação

#	Risco	Natureza	Prob.	Impacto	Nível	Resposta / Barreira	Responsável
R4	Incidente de segurança com dados pessoais de beneficiários idosos	Jurídico / Reputacional	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas LGPD (item 5.4); minimização; prazo de retenção; plano de resposta a incidentes	Encarregado de Dados / OSC
R5	Descontinuidade da política por atraso na instrução do novo chamamento	Institucional	Média	Alto	Alto	Abertura do processo com 120 dias de antecedência do término da vigência	Gerência de Inclusão Digital

A estratégia de mitigação da evasão apresentada pela proponente integrará os critérios de julgamento, na forma do Quadro 04.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

O julgamento será objetivo e vinculado ao instrumento convocatório, observados os princípios do art. 2º, XII, da Lei nº 13.019/2014. A pontuação final será composta pelo somatório dos Quadros 4 e 5, classificando-se as propostas habilitadas em ordem decrescente.

Quadro 04 — Pontuação de experiência (documentos comprobatórios)

Item de avaliação	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima
Tempo de atuação da OSC (contado da constituição; mínimo 2 e máximo 12 anos computáveis)	1 ponto para cada ano de atividade acima de 2 anos	10
Projetos e/ou programas de inclusão digital desenvolvidos anteriormente, com orçamento acima de R\$ 300 mil	1 ponto por projeto/programa	10
Edições/experiência em programas de curta duração (1 a 3 meses) em inclusão digital	1 ponto por edição	10
Edições/experiência em programas de média duração (3 a 6 meses) em inclusão digital	2 pontos por edição	10
Número total de pessoas idosas (60+) capacitadas em inclusão digital	1 ponto para cada 25 pessoas capacitadas	10
Parcerias celebradas com órgãos públicos para cursos pedagógicos	1 ponto por parceria instituída	10
TOTAL		60

10.1. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Metodologia: cada item receberá nota de 0 (zero) a 5 (cinco) - grau pleno de atendimento (5,0), grau satisfatório (3,0), não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). A nota “zero” em qualquer item implica eliminação da proposta, por aplicação analógica do art. 16, § 2º, II e III, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Quadro 05 — Avaliação da proposta técnica

Categoria	Item de avaliação	Pontuação máxima
Resumo executivo	Breve descrição da proposta (contexto e principais ações)	5
	Objetivo principal e contribuição para as metas do Programa	10
	Justificativa da participação e alinhamento com a missão da OSC	10

Capacidade e técnica	Experiência em projetos similares com o público idoso, com exemplos concretos, resultados e indicadores	10
	Relatos de parcerias anteriores com entidades públicas ou privadas	5
	Equipe técnica destacada, com currículos resumidos (formação, experiência e função)	15
Metodologia	Adequação pedagógica: abordagem andragógica, conteúdo atualizado sobre inteligência artificial, saúde digital e segurança da informação	10
	Demonstração prática de expertise didática: plano de aula/matriz de sequência didática com tratativas de cenários de adversidade	10
Acessibilidade	Demonstração objetiva das soluções de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e atitudinal, na forma do item 5.3	5
Monitoramento e gestão de riscos	Plano de monitoramento e avaliação, estratégia de mitigação da evasão, matriz de risco e mecanismos de <i>feedback</i>	10
	Sistema virtual (site ou aplicativo) de gestão educacional ou de projetos que contemple controle de frequências dos alunos e dos educadores sociais e geração de relatórios periódicos para análises de evasões	10
TOTAL		100

Critérios de desempate, na ordem: (i) maior pontuação no Quadro 5; (ii) maior pontuação no item de experiência com o público idoso; (iii) maior tempo de constituição da OSC; (iv) sorteio público.

10.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente (art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014). A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista e realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados.

Deverá declarar-se impedido o membro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC participante (art. 27, §§ 2º e 3º), ou cuja atuação configure conflito de interesses.

11. COMPETÊNCIAS, PERFIS E PAPÉIS DOS ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

11.1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Responsável pela operacionalização completa do Programa, abrangendo planejamento pedagógico, design e adaptação de conteúdo, fornecimento de material didático e de apoio, fichas, avaliações e certificados, e suporte técnico. Caberá à OSC selecionar e capacitar coordenadores, instrutores e monitores; adaptar, padronizar e gerar o conteúdo para o público-alvo; garantir *feedback* contínuo dos alunos e avaliações periódicas de progresso; levantar dados e evidências sobre o contexto local para promover o engajamento da comunidade; identificar dificuldades específicas do público-alvo e ajustar a metodologia; e gerir a evasão, buscando mecanismos de controle e permanência dos alunos. **Competências:** conhecimento sólido em inclusão digital e ensino, capacidade de desenvolver e adaptar materiais de ensino, habilidades de treinamento das equipes envolvidas na execução das capacitações, gestão técnica de infraestrutura tecnológica e acompanhamento das ações.

11.2. EDUCADORES SOCIAIS: INSTRUTORES E MONITORES: Conduzem as aulas, prestam suporte durante as atividades práticas, esclarecem dúvidas e acompanham individualmente cada aluno, identificando dificuldades específicas, ajustando a metodologia e atuando na gestão da evasão, inclusive por meio de busca ativa documentada do faltoso. **Competências:** conhecimento técnico em ferramentas digitais, habilidades pedagógicas para o ensino de adultos e idosos, paciência, comunicação clara e capacidade de adaptar conteúdos a diferentes níveis de aprendizado.

11.3. COORDENADOR DO PROGRAMA CIDADÃO TECH: principal elo entre instrutores, alunos, equipe pedagógica, polos e ponto focal municipal. Realiza visitas técnicas (ao menos 1 por turma a cada mês de aulas), verifica o andamento e a qualidade das aulas, organiza e mantém o cronograma, monitora o armazenamento e a segurança dos equipamentos, elabora relatórios mensais e o relatório final de cada turma, identifica pontos de melhoria e demanda adaptações à OSC. **Competências:** organização, atenção aos detalhes, comunicação eficaz, gestão de conflitos, solução de problemas em campo e escuta ativa.

11.4. PONTO FOCAL MUNICIPAL (REDE ESTADUAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS MUNICÍPIOS): Contato principal em cada município participante, garantindo infraestrutura local adequada e articulando a comunicação entre gestores do Programa, polos, alunos e demais envolvidos, atuando como articulador do Programa na gestão pública municipal. **Competências:** gestão local, articulação com atores municipais e resolução de problemas de infraestrutura e suporte logístico.

11.5. GESTORES DA PARCERIA PELA SECTI: Compete ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação supervisionar o andamento do Programa, assegurando o cumprimento do cronograma e dos objetivos, e servindo de elo institucional entre a OSC, os pontos focais municipais e os beneficiários, observada a vedação de ingerência prevista no item 8. **Competências:** Habilidades de gestão de projetos, comunicação eficaz com diversos stakeholders, capacidade de monitoramento de progresso e resolução de problemas organizacionais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, REPASSE E PAGAMENTO

Os repasses serão realizados em 3 (três) parcelas, vinculadas aos ciclos de execução, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014:

- a) 1ª parcela: após a assinatura e a publicação do extrato do Termo de Colaboração e a entrega dos documentos iniciais exigidos, inclusive o comprovante de abertura da conta específica; e
- b) 2ª e 3ª parcelas: na forma do cronograma de desembolso, precedidas da apresentação da prestação de contas parcial do ciclo anterior.

As parcelas ficarão retidas até o saneamento, exclusivamente nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014: quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações do Termo de Colaboração e quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

O desempenho na execução do objeto é apurado na avaliação por ciclo de que trata o item 2.4, cujo desfecho, em caso de descumprimento não sanado, é a rescisão do ajuste e a eventual convocação das demais classificadas.

Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifas, em instituição financeira pública determinada pelo Parceiro Público, com aplicação financeira dos saldos enquanto não utilizados, revertendo-se os rendimentos ao objeto da parceria (art. 51 da Lei nº 13.019/2014). O saldo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo inferior.

É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do repasse da 1ª parcela. O repasse ficará suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações, até o saneamento da irregularidade. Eventuais saldos remanescentes e valores glosados serão restituídos ao Tesouro Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da parceria.

12.1. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Quadro 06 — Cronograma de realização do Chamamento Público

E ta p a	Descrição	Prazo
1	Publicação do Edital e da minuta do Termo de Colaboração no sítio oficial	Mínimo de 30 dias de divulgação (art. 26 da Lei nº 13.019/2014)
2	Impugnações ao Edital	Conforme prazos do Edital
3	Sessão pública e julgamento das propostas	Conforme Edital

4	Divulgação do resultado preliminar	Conforme Edital
5	Interposição de Recursos	5 dias para razões de recurso a partir do resultado
6	Contrarrazões	5 dias para contrarrazões
7	Julgamento dos recursos	3 dias
8	Homologação e divulgação do resultado definitivo	Conforme Edital
9	Celebração e publicação do extrato do Termo de Colaboração (art. 38)	Conforme Edital

12.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Quadro 07 — Cronograma de execução física (síntese)

E ta p a	Descrição	Início	Término
1ª	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato	Dezembro/2026	Dezembro/2026
2ª	Escolha dos municípios atendidos e articulação com pontos focais	Dezembro/2026	Dezembro/2026
3ª	Ciclo 1 - prospecção, aulas e encerramento (12 turmas)	Janeiro/2026	Abril/2027
4ª	Ciclo 2 - prospecção, aulas e encerramento (12 turmas)	Julho/2027	Novembro/2027
5ª	Ciclo 3 - prospecção, aulas e encerramento (12 turmas)	Janeiro/2028	Maio/2028
6ª	Entrega de certificados	Até 2 meses após o término de cada turma	Até 3 meses após o término de cada turma
7ª	Prestação de contas parciais (por ciclo)	Até 60 dias da liberação de cada parcela	Até 90 dias da liberação de cada parcela
8ª	Prestação de contas final	Até 60 dias após o término da vigência	Até 90 dias após o término da vigência

12.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Quadro 08 - Execução financeira

Parcela	Exercício	Valor	Condição de liberação
1ª parcela (Ciclo 1)	2026	369.636,39	Após assinatura, publicação do extrato e entrega dos documentos iniciais, inclusive comprovante de abertura da conta específica

Parcela	Exercício	Valor	Condição de liberação
2ª parcela (Ciclo 2)	2027	315.181,80	Após aprovação do relatório parcial do Ciclo 1 (execução física e financeira), com cumprimento mínimo de 80% das metas parciais do Quadro 1-A
3ª parcela (Ciclo 3)	2027	315.181,81	Após aprovação do relatório parcial do Ciclo 2 (execução física e financeira), com cumprimento mínimo de 80% das metas parciais do Quadro 1-A
TOTAL		1.000.000,00	

Nota: O empenho da despesa relativa à 3ª parcela no exercício de 2027 atende ao princípio da anualidade orçamentária, assegurando o lastro da obrigação na dotação consignada na lei orçamentária vigente, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira juntada aos autos. A postergação do empenho para 2028 sujeitaria a parcela final da política pública a riscos alheios à execução do objeto (contingenciamento, remanejamento ou não recondução de dotação no novo exercício), com potencial de descontinuidade do 3º ciclo, cuja fase de prospecção se inicia já em janeiro de 2028 e cujo público beneficiário se encontra em situação de vulnerabilidade social, hipótese que o planejamento visa precisamente evitar, em atenção aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, sem prejuízo de que a efetiva liberação permaneça condicionada à aprovação da prestação de contas parcial do 2º ciclo, na forma do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+ será custeada pela SECTI, conforme memória de cálculo detalhada na Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)) e Requisição de Despesa correspondente, com a seguinte classificação orçamentária:

Detalhamento da Despesa	GND	ND	FR	Qtde./Unid.	Custo Total (R\$)	Ano do Custo	Custo por Ano(R\$)
Execução do Programa Cidadão Tech 60+ 2026/2027, visando à inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás	3	3.3.50.85.04	15000100	01	1.000.000,00	Ano 1	369.636,39
						Ano 2	630.363,61
TOTAL GERAL					1.000.000,00		1.000.000,00

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado deverá encaminhar ao Parceiro Público a prestação de contas de todos os recursos recebidos, na seguinte forma:

- Prestação de contas parcial**, por ciclo, apresentada entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados da liberação da respectiva parcela, sendo imprescindível, para as liberações subsequentes, a realização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da meta estabelecida para o ciclo concluído;
- Prestação de contas anual**, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014; e
- Prestação de contas final**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

14.1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O relatório de execução do objeto deve conter:

- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- comprovação do cumprimento do objeto;
- demonstração do alcance das metas;
- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;
- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- identificação do público atendido.

14.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

O relatório de execução financeiro deve conter:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto;
- c) memória de rateio dos custos indiretos efetivamente incorridos, discriminados por natureza, observado o teto de 10% (dez por cento);
- d) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- e) extratos da conta bancária específica;
- f) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- g) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, com explicação dos fatos relevantes.

Os comprovantes de despesa deverão estar acompanhados de: (a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, com descrição do objeto e quantidade, devidamente atestados pelo Parceiro Privado; (b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com identificação, cópias do RG e CPF, endereço, telefone de contato e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais; (c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); e (d) nos pagamentos de prestação de serviços sujeitos ao ISSQN, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

O Parceiro Público considerará, ainda, em sua análise: (a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução; e (b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados e à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondentes, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação. A apresentação dos documentos indicados não obsta que o Parceiro Público solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução.

A prestação de contas não exime o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

15. DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.

Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, omissão no dever de prestar contas ou dano ao erário não ressarcido, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2022 do TCE-GO e da Resolução Normativa nº 04/2025 do mesmo Tribunal, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos: o Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 (SEI [92429613](#)), a Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)), a Manifestação nº 2/2026/SECTI/GID-21229 (SEI [92429592](#)) e a minuta padronizada de Plano de Trabalho.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

GOIÂNIA-GO, aos 28 dias do mês de julho de 2026.

FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
Gerente de Inclusão Digital
DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.497 de 21/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA, Gerente**, em 15/09/2026, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95737303** e o código CRC **EEF53452**.

GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL
RUA 82 400, 4º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-010



Referência: Processo nº 202614304001231



SEI 95737303

Criado por [fabiola3](#), versão 5 por [fabiola3](#) em 14/09/2026 17:33:12.